LEI MUNICIPAL Nº 2.988/2023

Município de Abaeté – Concede Permissão Uso Bem Público Municipal – Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar **PERMISSÃO DE USO** de um galpão com área de **1.936,00 m²,** um cômodo para escritório com área construída de 55,29 m² e uma área de pátio com 7.120 m², integrante de uma área maior matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG sob o n.º 4.390, do livro 2-RG, para **COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL – COBEB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.423.681/0001-66, com sede na cidade de Pará de Minas-MG, na Rodovia MG 431, Km 1, s/nº, zona rural, CEP 35.660-970, a fim de que nelas seja implantada uma **DISTRIBUIDORA DOS PRODUTOS FABRICADOS/IMPORTADOS PELA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, bem como, instalação de quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno e regular funcionamento, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º - Durante o prazo da permissão, a permissionária deverá manter no mínimo 68 (sessenta e oito) empregados devidamente registrados.

§ 2º - Será realizado no imóvel, as expensas da permissionária, investimentos para fins de adequação da estrutura existente conforme proposta, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais contados a partir da aprovação desta Lei.

§ 3º - Havendo cumprimento pela permissionária das obrigações de manter número de empregados proporcional ao faturamento e investimentos iguais ou superiores a R$1.000,00 (um milhão de reais), o imóvel será doado de pleno direito, quando ao final da permissão.

§ 4º - Para fins de averiguação do cumprimento da obrigação da permissionária em relação ao número de empregados durante a permissão, a proporcionalidade a ser obedecida terá por base o número de empregados e faturamento do mês de setembro de 2023.

§ 5º - Para fins de averiguação de investimento, o valor previsto será atualizado anualmente pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º - O número de empregados previsto no § primeiro refere-se, exclusivamente, a unidade localizada no imóvel ora permitido.

Art. 2º - Permanecem em vigor as disposições contidas na Lei 2.023/2022 que não forem alteradas por esta Lei.

Art. 3º - As despesas notariais, registrais e de desmembramentos da área correrão por conta da permissionária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições.

Abaeté-MG, 14 de Novembro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal